

**MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO,
DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 227/98

de 11 de Abril

O Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto, que veio introduzir alterações ao Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, remete para portaria a definição dos elementos que acompanham o pedido de informação prévia.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º O pedido de informação prévia para a realização de operações de loteamento em área abrangida por plano de pormenor deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão e indicando a área objecto do pedido;
- b) Extracto do plano de pormenor assinalando a área a lotear.

2.º No caso de a área estar abrangida por plano de urbanização ou plano director municipal:

- a) Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão e indicando a área objecto do pedido, a área total de construção acima da cota de soleira e respectivos usos pretendidos, as cérceas e a área total de implantação;
- b) Extracto do plano de urbanização ou do plano director municipal assinalando a área a lotear;
- c) Planta de localização e enquadramento, à escala de 1:25 000, assinalando devidamente os limites da área a lotear;
- d) Outros elementos que o requerente queira apresentar.

3.º No caso de a área não estar abrangida por plano municipal de ordenamento do território:

- a) Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão e indicando a área abrangida, a descrição dos elementos essenciais das redes de infra-estruturas, designadamente de redes existentes e da sobrecarga que a pretensão poderá implicar, a área total de construção acima da cota de soleira e respectivos usos pretendidos, o número de fogos habitacionais, as cérceas e a área total de implantação;
- b) Extracto da carta da Reserva Agrícola Nacional abrangendo os solos que se pretende utilizar ou, quando esta não existir, parecer sobre a capacidade de uso, emitido pelos serviços competentes para o efeito;

- c) Extracto da carta da Reserva Agrícola Nacional abrangendo os solos que se pretende utilizar, sempre que esteja delimitada;
- d) Planta de localização e enquadramento, à escala de 1:25 000, assinalando devidamente a área de terreno a lotear;
- e) Planta da situação existente, à escala conveniente, correspondente ao estado e uso do terreno a lotear e de uma faixa envolvente com a dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com a indicação dos elementos ou valores naturais e construídos, as servidões de utilidade pública, bem como a delimitação do terreno objecto da pretensão assinalada;
- f) Outros elementos que o requerente queira apresentar.

4.º O pedido de informação prévia para a realização de obras de urbanização deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva explicitando as obras, designadamente arruamentos, redes de abastecimento de águas, de saneamento, de gás e electrificação, de telecomunicações e arranjos exteriores;
- b) Extracto do plano municipal de ordenamento do território com a área objecto da pretensão assinalada, se existir;
- c) Planta de localização e enquadramento, à escala de 1:25 000, com a área do terreno devidamente assinalada.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 20 de Março de 1998.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

Portaria n.º 228/98

de 11 de Abril

Com a publicação da Portaria n.º 69/94, de 1 de Fevereiro, foram pela última vez actualizadas as taxas portuárias básicas do Regulamento de Tarifas das Juntas Autónomas dos Portos.

Verificando-se que desde aquela data os factores que determinam o aumento dos custos portuários se têm agravado sucessivamente, torna-se imprescindível proceder ao ajustamento dos valores das taxas portuárias básicas, quer na sua incidência, quer na sua base de cálculo. Os ajustamentos preconizados visam progressivamente aliviar os valores unitários das taxas sobre as mercadorias e, simultaneamente, corrigir distorções.

Tendo em consideração os objectivos formulados, procedeu-se a uma redução da taxa de porto e à actua-